



Diário da Justiça Militar Eletrônico

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 211/2012 ANO III Divulgação: segunda-feira, 12 de novembro de 2012 Publicação: terça-feira, 13 de novembro de 2012

Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Presidente

Juiz Fernando José Armando Ribeiro
Vice-Presidente

Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Corregedor

Hebe Maria de Oliveira Amaral
Sec. Esp. da Presidência

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Portaria nº 655/2012

Prorroga prazo da comissão designada pela Portaria nº 648/12.

O Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino, no uso de sua competência prevista no artigo 24, inciso VII, do Regime Interno,

Considerando o pedido de prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos feito pelo Presidente da Comissão Processante designada pela Portaria nº 648, de 12 de setembro de 2012, disponibilizada no Diário da Justiça Militar Eletrônico de 14 de setembro de 2012, publicada em 17 de setembro de 2012;

Resolve:

Art. 1º - Prorrogar por mais sessenta dias o prazo da comissão processante, designada pela Portaria nº 648, de 12 de setembro de 2012, a partir de 16 de novembro de 2012, nos termos do art. 300 da Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001 e do art. 5º da Resolução nº 651, de 28 de outubro de 2010, do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 07 de novembro de 2012.

(a) Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Presidente do TJMMG

Decisão em Recurso Administrativo

Procedimento Licitatório nº 15/2012

Pregão Presencial n. 15/2012

Expediente Administrativo nº 81/2012

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com inclusão de peças, em dois elevadores da marca Atlas, no prédio da nova Sede da Justiça Militar – Recurso de Licitante.

Pregoeiro: Giovani Viana Mendes

Recorrente: Elevadores Atlas Schindler S/A

Vistos, etc ...

Relatório

Trata-se de expediente para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com inclusão de peças, em dois elevadores da marca Atlas, no prédio da nova Sede da Justiça Militar Estadual.

Cumprida a fase interna, foi publicado o Edital, com Pregão Presencial realizado em 30 de outubro de 2012.

Conforme Ata Circunstancial anexada ao Expediente em tela, participaram do Pregão as empresas Elevadores Atlas Schindler S/A, Fhall Elevadores e Serviços Ltda. –ME, e SEME – Serviços Especializados em Manutenção de Elevadores Ltda., sendo que as duas primeiras empresas tiveram suas propostas desclassificadas, restando classificada a empresa SEME.

Na fase de habilitação, a licitante cuja proposta foi vencedora – SEME – restou devidamente habilitada, apresentando a documentação exigida, restando preenchidos todos os requisitos, razão pela qual o objeto foi adjudicado à mesma pelo Pregoeiro.

A empresa Atlas Schindler manifestou sua intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, bem como declinou a matéria objeto da insurgência, fazendo constar tais questões na Ata Circunstancial.

No prazo legal, a empresa Atlas Schindler apresentou suas razões recursais, conforme minuta de fls. 278/289, alegando que a licitante vencedora SEME não apresentou, a contento, o documento exigido no item "7.1.4.2" do Edital, qual seja atestado de capacidade técnica que contenha a inclusão de peças, requerendo seja a mesma declarada inabilitada. A empresa recorrente tece considerações sobre dispositivos da Lei 8.666/93 e da Lei 10.520/02.

Intimada a empresa licitante SEME a se manifestar acerca do recurso apresentado, a mesma declinou da apresentação de suas contra-razões, apenas informando que os documentos apresentados no Pregão representam suas contra-razões recursais.

Em decisão de fls. 291 do Expediente, o Pregoeiro nega provimento ao recurso interposto pela empresa Atlas Schindler, ao argumento de que restou comprovado o fornecimento de peças originais pela SEME pois, aliado ao Atestado exigido, a mesma juntou cópia de contrato no qual se comprova o fornecimento de peças originais a seu encargo. Em seguida, o Pregoeiro, atendendo à legislação aplicável, remeteu os autos à superior consideração deste Juízo.

É o relatório.

Fundamentação

Recebo o recurso, porque próprio e tempestivo, e a parte é legítima e está regularmente representada.

No mérito, observo o atendimento da lei no que tange ao recurso pois, após manifestada a intenção de recorrer de um dos licitantes, e apresentada a razão de sua insurgência, o Pregoeiro fez constar expressamente da ata, bem como cientificou o outro licitante quanto ao seu direito e prazo para contra-razões, tendo este expressamente comunicado que os documentos juntados já se referiam às suas contra-razões.

Destaco, em primeiro lugar, que a empresa recorrente – Atlas Schindler – invoca a aplicação da Lei 10.520/02, sem atentar que a mesma se aplica à Administração Pública Federal.

No caso vertente, aplica-se o Decreto Estadual 44.786/2008, que regulamentou o Pregão neste Estado de Minas Gerais.

O Decreto acima prevê que o recurso é cabível em caso de declarado um vencedor no certame, conforme o inciso XXVII, alínea a, do artigo 12, *verbis*:

"...

XXVII - uma vez declarado o vencedor:

a) qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, a qual será lavrada em ata;

"..."

Entretanto, a prova dos autos indica que a pretensão recursal não se justifica, por qualquer ângulo que se analise, uma vez que os documentos de fls. 257/262 do Expediente demonstram, *extreme* de dúvidas, a veracidade e pertinência desta conclusão.

A empresa recorrente Atlas Schindler disse em suas razões recursais, conforme fls. 278/289, que a licitante vencedora SEME não apresentou, a contento, o documento exigido no item "7.1.4.2" do Edital, qual seja o atestado de capacidade técnica que contenha a inclusão de peças.

Ora, os documentos de fls. 257/262 traduzem, com absoluta segurança jurídica, o pleno atendimento da empresa SEME ao documento exigido no item "7.1.4.2" do ato convocatório. A prova documental acima apontada contraria o alegado pela recorrente, eis que ali se constata que a empresa SEME fornece todas as peças originais necessárias, conforme exigência do Edital, ou seja, há o perfeito enquadramento e compatibilidade dos documentos com o objeto da licitação.

Neste contexto, a manutenção da habilitação da empresa vencedora SEME e a manutenção da adjudicação do objeto em seu favor efetivamente se impõem no presente caso, haja vista que a prova constante dos autos contraria frontalmente o inconformismo da recorrente Atlas Schindler.

Assim, examinada a questão sobre o prisma jurídico, à luz da legislação e da doutrina aplicáveis à espécie, bem como das provas constantes dos autos, é forçoso concluir que o Pregoeiro agiu acertadamente ao manter sua decisão quanto à habilitação da empresa vencedora SEME, com a adjudicação do objeto.

Conclusão/Dispositivo

Ante as razões supramencionadas, nego provimento ao recurso.

Sem custas nesta fase. Intimem-se. Publique-se

Belo Horizonte, 09 de novembro de 2012.

(a) Juiz Coronel BM Osmar Duarte Marcelino
Presidente do TJMMG

PORTARIA Nº 654/2012

Dispõe sobre o recebimento antecipado de despesas de diligências de oficiais de justiça no âmbito da Justiça Militar

O Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino, Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei nº 14.939, de 29 de dezembro de 2003, que “dispõe sobre as custas devidas ao Estado no âmbito da Justiça Estadual de primeiro e segundo graus, despesas processuais e dá outras providências”, e a Lei nº 14.938, de 29 de dezembro de 2003, que “altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária no Estado, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que “estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”;

CONSIDERANDO o Decreto nº 37.924, de 16 de maio de 1996, que “dispõe sobre a execução orçamentária e financeira, estabelece normas gerais de gestão das atividades patrimonial e contábil de órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 303 da Lei Complementar nº 59 de 18 de janeiro de 2001, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 85 de 28 de dezembro de 2005 e pela Lei Complementar nº 105 de 14 de agosto de 2008;

CONSIDERANDO o Provimento nº 161/CGJ/2006 que “codifica os atos normativos da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22 do Provimento Conjunto nº 15/2010 do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Conjunta nº 01/2009 deste Tribunal, que especifica os valores de verba indenizatória a ser paga aos Oficiais de Justiça;

CONSIDERANDO, ainda, a decisão do Conselho Nacional de Justiça no Pedido de Providências nº 0003113-69.2012.2.00.000 de determina a edição de ato normativo que proíba o cumprimento externo pelos oficiais de justiça que não estejam cobertos por verba indenizatória;

CONSIDERANDO, por fim, a Resolução nº 153, de 06 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

RESOLVE:

Art. 1º - Os Oficiais de Justiça terão direito a antecipação dos valores necessários para o custeio do cumprimento de diligências nas ações penais públicas, nos feitos amparados pela justiça gratuita e nos casos de réu pobre.

Parágrafo único – Compete a Diretoria-Executiva de Finanças orientar sobre os procedimentos a serem efetuados para garantir o recebimento dos valores previstos no *caput* deste artigo, observando-se as normas vigentes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, 05 de novembro de 2012

(a) Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Presidente do Tribunal de Justiça Militar/MG

Republicado por incorreção na publicação do dia 09/11/2012

ATO(S) DO PRESIDENTE

Expediente Administrativo nº 106/2012

Procedimento Licitatório nº 16/2012

Modalidade: Pregão Presencial nº 16/2012

Homologação

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação e treinamento de controle de acesso de pessoas, veículos e controle de frequência, conforme as especificações do edital e de seus anexos.

Vencedora: Advancis Max Equipamentos Eletrônicos Ltda - EPP com a proposta no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2012.

(a) Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DA SECRETÁRIA

Deferindo:

- licença por motivo de doença em pessoa da família requerida pela servidora Flávia Imaculada Chaves Diniz, JME-195-3, 05 (cinco) dias, a partir de 05/11/2012.

- licença por motivo de doença em pessoa da família requerida pela servidora Rosangela Chaves Molina JME-205-4, 01 (um) dia, em 09/11/2012.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

PRESIDÊNCIA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CÍVEL

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Processo n. 0010863-05.2011.9.13.0003

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Revisor: Juiz Jadir Silva

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

Apelado: Edmar de Paulo Assis

Advogados: Francisco José Vilas Boas Neto (OAB/MG 107.966) e outros

- Vista ao Estado de Minas Gerais, para manifestação no Agravo em Recurso Extraordinário interposto por Edmar de Paulo Assis, nos termos do art. 544, §2º, do CPC.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Processo n. 0009825-92.2010.9.13.0002

Recorrente: Márcio Maximilianus Vieira

Advogados: Ronan Saraiva Franco Amaral (OAB/MG 107.157) e outros

Recorrido: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

SÚMULA DA DECISÃO: negado seguimento ao presente recurso extraordinário.

RECURSO ESPECIAL

Processo n. 0003427-63.2009.9.13.0003

Recorrentes: Carla Viviane Gergen Soares Lucas

Denner Deyber Soares Lucas

Deyber Soares Lucas

Advogados: Felisberto Egg de Resende (OAB/MG 50.328) e outros

Recorrido: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

SÚMULA DA DECISÃO: negado seguimento ao presente recurso especial, interposto com espeque no art. 105, III, alínea "a", da Constituição da República de 1988.

PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

CONVOCAÇÃO

De ordem do Exmo Sr. Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino, convoco os Exmos Srs. Juizes, convido o Exmo Sr. Procurador de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno designada para o dia 19/11/2012 (SEGUNDA-FEIRA), às 14 horas, neste Tribunal, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir publicada.

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2012.

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

MATÉRIA CRIMINAL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo n. 0000037-25.2008.9.13.0002

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Embargante: Isley de Santana

Advogados: Francisco José Vilas Bôas Neto (OAB/MG 107.966) e outros

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO

Processo n. 0004487-75.2012.9.13.0000

Referência: Processo n. 0000005-20.2008.9.13.0002

Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Representado: Sd PM Ney Francisco Tolentino

Advogados: Flávia Christiane Sales (OAB/MG 105.744) e outros

MATÉRIA CÍVEL

MANDADO DE SEGURANÇA

Processo n. 0004729-34.2012.9.13.0000

Referência: Processo n. 0010123-53.2011.9.13.0001

Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Impetrante: Edilson Cerqueira dos Reis

Advogados: Geidson de J. R. Cabral (OAB/MS 97.219) e outros

Impetrados: Governador do Estado de Minas Gerais

Estado de Minas Gerais

MATÉRIA CRIMINAL

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO

Processo n. 0009000-67.2004.9.13.0000

Referência: Apelação Criminal n. 000.164.636-3/00 (Comarca de Itaúna)

Relator: Juiz Jadir Silva

Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Representado: Cb PM Sérgio de Oliveira

Advogado: Daniel Igor Mendonça (OAB/MG 96.346)

Assunto principal: 11096 – Perda da Graduação das Praças

DESPACHO

Vistos etc.

Tendo em vista o insucesso nas várias tentativas de se intimar os Advogados que patrocinavam a defesa do representado nos presentes autos, determino a intimação pessoal o número 087.971-8, Cabo PM Sérgio de Oliveira, através do ilustre Comandante do 9º BPM – sediado em Barbacena/MG –, mediante ofício por mim assinado, para que o referido militar, caso queira, constitua um novo advogado, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da intimação.

Vencido o sobredito prazo sem manifestação do representado, deverá a Gerência Judiciária intimar o nobre representante da Defensoria Pública para o patrocínio da defesa do mencionado militar.

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo n. 0006605-24.2012.9.13.0000

Processo de referência: n. 0006391-24.2012.9.13.0003

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Agravante: Cleiton Márcio Alves

Advogados: Felisberto Egg de Resende (OAB/MG 50.328) e outros

Agravado: Estado de Minas Gerais
Assunto principal: 10363 – Processo Administrativo Disciplinar/Sindicância

SÚMULA DA DECISÃO: indeferido o pedido liminar do agravante, para manter a r. decisão interlocutória de fl. 363, em seus legítimos fundamentos, até a decisão da c. Segunda Câmara desta e. Corte. Intime-se o agravado. Dê-se conhecimento à digna Magistrada primeva.

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO

Processo n. 0000037-17.2011.9.13.0003

Relator: Juiz Jadir Silva

Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Apelante: Cb PM Luís Gustavo Gomes Gonçalves

Advogados: Hudson Geraldo dos Santos (OAB/MG 70.510) e outros

Apelado: Ministério Público de Minas Gerais

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento parcial ao recurso para decretar a absolvição do Cabo PM Luís Gustavo Gomes Gonçalves da imputação de prática do delito de prevaricação (art. 319 do CPM), com fundamento no art. 439, letra "b", do CPPM, considerando que a conduta foi absorvida pela de peculato; manteve a condenação do apelante pela prática do crime de peculato (art. 303 do CPM), no entanto reduziu a pena definitiva para 3 (três) anos de reclusão, em razão da incidência de uma atenuante, reconhecida a partir de seu anterior comportamento meritório (art. 72, II, do CPM).

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo n. 0011076-17.2011.9.13.0001

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)

Apelado: Evaldo Gomes de Oliveira

Advogados: Laila Agrellos Veronese (OAB/MG 129.709) e outros

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, anulou a sentença de primeiro grau e determinou o retorno dos autos à 1ª AJME, para que outra sentença seja exarada.

APELAÇÃO

Processo n. 0005475-90.2012.9.13.0002

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Apelante: Genuncione Jesus do Nascimento

Advogados: Geusliano Amaral Rodrigues (OAB/MG 134.551) e outros

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento ao recurso para reformar a sentença de 1º grau e anular o ato administrativo punitivo, bem como os seus demais efeitos, já que prescrito nos termos da Lei Estadual n. 869/1952.

Por unanimidade, inverteu o ônus da sucumbência e condenou o Estado ao pagamento dos honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

APELAÇÃO

Processo n. 0005164-02.2012.9.13.0002

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Apelante: Robson Tavares Cardoso

Advogados: Ronan Saraiva Franco Amaral (OAB/MG 107.157) e outros

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento ao recurso para reformar a sentença de 1º grau e anular o ato administrativo punitivo, bem como os seus demais efeitos, já que prescrito nos termos da Lei Estadual n. 869/1952.

Por unanimidade, inverteu o ônus da sucumbência e condenou o Estado ao pagamento dos honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

APELAÇÃO

Processo n. 0005605-80.2012.9.13.0002

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Apelante: Marcos Antônio Barbosa

Advogado: Rodrigo Baêta Andrade Almeida (OAB/MG 85.662)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento ao recurso para reformar a sentença de 1º grau e anular o ato administrativo punitivo, e os seus demais efeitos, já que prescrito.

Por unanimidade, condenou o Estado ao pagamento dos honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

APELAÇÃO

Processo n. 0003453-56.2012.9.13.0003

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Apelante: Daniel Rosa Neto

Advogado: Domingos Sávio de Mendonça (OAB/MG 111.515)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento ao recurso, para anular o ato administrativo e os seus demais efeitos, reformando a sentença de 1º grau.

Por unanimidade, inverteu o ônus da sucumbência e condenou o Estado ao pagamento dos honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

APELAÇÃO

Processo n. 0005865-60.2012.9.13.0002

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Apelante: Leandro Flávio de Souza Teixeira

Advogados: Carla de Jesus Resende (OAB/MG 132.967) e outros

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento ao recurso, para anular o ato administrativo e os seus demais efeitos, reformando a sentença de 1º grau.

Por unanimidade, inverteu o ônus da sucumbência e condenou o Estado ao pagamento dos honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Diretor do Foro Militar e Juiz de Direito Titular do Juízo Militar da 2ª AJME
Paulo Tadeu Rodrigues Rosa

ÍNDICE POR ADVOGADOS

12339MS => 7, 23; 25439MG => 22; 26772MG => 32; 29719MG => 12; 30864MG => 19; 30876MG => 32; 40746MG => 3, 4, 5, 6; 43911MG => 8; 50328MG => 32; 56746MG => 22, 23, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 44, 45, 47, 48, 49; 57887MG => 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 24; 58169MG => 48; 62434MG => 31; 70510MG => 51; 74166MG => 24, 45;

77819MG => 50; 85662MG => 35; 85998MG => 14; 87237MG => 16, 44; 88642MG => 27, 51; 88935MG => 7, 23, 43; 90131MG => 30; 90720MG => 2, 25, 29, 56; 91047MG => 46; 91153MG => 12, 13, 25; 91462MG => 26; 92192MG => 18; 93507MG => 14; 93714MG => 32; 94727MG => 37; 96346MG => 5, 47; 96347MG => 47; 96712MG => 9, 10, 17, 34, 38, 40, 41, 42, 49; 99474MG => 7, 23, 43; 101172MG => 20, 54, 55; 101508MG => 36; 102722MG => 9, 10, 17, 34, 38, 40, 41, 42, 49; 103731MG => 25; 105874MG => 21; 106114MG => 21, 28, 29; 106799MG => 51; 107157MG => 21, 22, 23, 24, 33, 43, 45; 107966MG => 7, 21, 22, 24, 33, 43, 45; 108576MG => 19; 109004MG => 12, 13; 109145MG => 9, 10, 17, 34, 38, 40, 41, 42, 49; 109294MG => 19; 109576MG => 53; 111058MG => 32; 111266MG => 32; 111446MG => 32; 111515MG => 1, 51; 112330MG => 21, 22, 24, 27, 33, 43, 45, 56; 114309MG => 21; 115283MG => 32; 117915MG => 19; 118395MG => 32; 118477MG => 25, 29, 52; 118505MG => 25; 120123MG => 10, 34, 41, 49; 120176MG => 23; 120437MG => 32; 124412MG => 8, 11; 124608MG => 8, 11; 124631MG => 46; 124670MG => 20; 124853MG => 13; 125084MG => 39; 126799MG => 51; 126800MG => 51; 126909MG => 32; 127326MG => 21, 22, 24, 45; 127685MG => 7, 43; 128942MG => 32; 129088MG => 32; 129570MG => 32; 129709MG => 12, 13; 130157MG => 21; 130976MG => 15; 130996MG => 8, 11; 131705MG => 32; 132967MG => 51, 54, 55; 133024MG => 12, 13; 133724MG => 43; 134551MG => 33, 45; 134707MG => 33, 43, 45; 135326MG => 51;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

1 - 0001827-76.2010.9.13.0001 ou 37776

Réu: Noel dos Santos Curvelo, Carlos Alberto Diogenes Cardoso, Ronie Francisco r Cardoso => Vista à Defesa do retorno da carta precatória expedida para a Comarca de Várzea da Palma/MG. Adv.: Domingos Savio de Mendonca.

2 - 0002425-30.2010.9.13.0001 ou 38369

Réu: Jefferson Willian Moreira de Faria, Marcelo Gouveia Carvalho => Vista à Defesa do retorno da carta precatória expedida para a Comarca de Paraisópolis/MG. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves.

3 - 0005393-62.2012.9.13.0001

Indiciado/Investigado: Bruno Freitas da Fonte => Designada a data de 03/12/2012, às 13:40 horas, para a realização da audiência de proposta de transação penal. Adv.: Margareth de Abreu Rosa.

Indiciado/Investigado: Rodrigo Heleno de Souza => Designada a data de 03/12/2012, às 13:40 horas, para a realização da audiência de proposta de transação penal. Adv.: Margareth de Abreu Rosa.

4 - 0005559-94.2012.9.13.0001

Indiciado/Investigado: Saulo de Carvalho Fragoso => Designada a data de 03/12/2012, às 13:30 horas, para a realização da audiência de proposta de transação penal. Adv.: Margareth de Abreu Rosa.

5 - 0006143-64.2012.9.13.0001

Requerido: Alexandre Antonio Alves => Não recebida a queixa-crime de fls. 03 a 10 dos autos nº 00 06143-64.2012, pelas razões de fato e de direito ora registradas. Adv.: Daniel Igor Mendonca, Margareth de Abreu Rosa.

6 - 0013210-17.2011.9.13.0001

Indiciado/Investigado: Silas Marques Corredouro => Designada a data de 03/12/2012, às 13:30 horas, para a realização da audiência de proposta de transação penal. Adv.: Margareth de Abreu Rosa.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

7 - 0003429-31.2012.9.13.0002

Exequente: Sd 1ª CI Douglas Goncalves Castro; Executado: Estado de Minas Gerais => Documento à disposição da parte exequente Dr. Ronan Saraiva Franco Amaral. Adv.: Bruno Gaviolli do Nascimento, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Leonardo Canabrava Turra, Maria Fernanda Guimaraes Santos, Pedro Alexsandro de Sousa, Sirlene Duarte.

8 - 0004570-85.2012.9.13.0002

Autor: Cb Rildo Barros Ferreira; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, no prazo de cinco dias para requererem o que for de direito. Adv.: Daniella Goncalves de Oliveira, Evandro Urgel Ferreira Vítor Medeiros Franca, Leonardo Canabrava Turra, Marisa Batista dos Reis, Tatiane Xavier Melo Rezende.

9 - 0004626-21.2012.9.13.0002

Autor: Cb Luiz Claudio de Freitas; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, no prazo de cinco

dias para requererem o que for de direito. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Leonardo Canabrava Turra, Rosilaine Maria de Souza.

10 - 0004775-17.2012.9.13.0002

Autor: 3º Sgt Valdisson Faria de Oliveira; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, no prazo de cinco dias para requererem o que for de direito. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Leonardo Canabrava Turra, Rosilaine Maria de Souza.

11 - 0004828-95.2012.9.13.0002

Autor: Cb Rildo Barros Ferreira; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, no prazo de cinco dias para requererem o que for de direito. Adv.: Daniella Goncalves de Oliveira, Leonardo Canabrava Turra, Marisa Batista dos Reis, Tatiane Xavier Melo Rezende.

12 - 0004850-56.2012.9.13.0002

Autor: 3º Sgt Bruno Marcio Pereira; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, no prazo de cinco dias para requererem o que for de direito. Adv.: Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Laila Agrellos Veronese, Laura Pereira Ferreira, Leivistone Moreira do Nascimento, Leonardo Canabrava Turra.

13 - 0004880-91.2012.9.13.0002

Autor: 3º Sgt Sidinei Sebastiao Lucinda; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, no prazo de cinco dias para requererem o que for de direito. Adv.: Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Laila Agrellos Veronese, Laura Pereira Ferreira, Leonardo Canabrava Turra, Reislá Mordente Martins.

14 - 0004949-26.2012.9.13.0002

Autor: Cb Juliano Saldones Villela; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, no prazo de cinco dias para requererem o que for de direito. Adv.: Aparecida Donizeti de Souza Salgado, Juvenil de Souza Ignacio, Leonardo Canabrava Turra.

15 - 0004976-09.2012.9.13.0002

Autor: Cb Jose Emidio Pereira; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, no prazo de cinco dias para requererem o que for de direito. Adv.: Leonardo Canabrava Turra, Waldir Antonio de Freitas.

16 - 0005134-64.2012.9.13.0002

Autor: 2º Sgt Anderson Ferreira Santos; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, no prazo de cinco dias para requererem o que for de direito. Adv.: Bernardo de Souza Rosa, Leonardo Canabrava Turra.

17 - 0005159-77.2012.9.13.0002

Autor: 2º Sgt Alexandre Geraldo Borges; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, no prazo de cinco dias para requererem o que for de direito. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Leonardo Canabrava Turra, Rosilaine Maria de Souza.

18 - 0005489-74.2012.9.13.0002

Autor: Sd 1ª CI Jorge Luis Ribeiro Domingos; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao Autor para impugnação à contestação. Adv.: Eduardo Pereira de Alcantara, Leonardo Canabrava Turra.

19 - 0006662-36.2012.9.13.0002

Requerente: 1º Ten Hugo Oliveira Nunes; Requerido: Estado de Minas Gerais => Como o Autor não colacionou prova aos autos que ateste a sua precária condição financeira, determino a intimação do Requerente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove a sua hipossuficiência financeira, mediante apresentação de contracheque e comprovantes de pagamento de despesas ordinárias (artigo 5º, LXXIV, CF/88), ou realize o preparo do feito, sob pena de indeferimento da medida. Ficam intimados os subscritores da peça inicial para assinarem a contrafé que se encontra na contracapa dos autos. Adv.: Anna Flavia Braz Machado Brito, Dilson de Quadros Godinho Neto, Hudson Gustavo Pinheiro de Melo, Rayne Savan Brito.

20 - 0006703-03.2012.9.13.0002

Autor: 2º Sgt Wellington Ferreira de Souza; Réu: Estado de Minas Gerais => Feito Distribuído por Sorteio. Adv.: Marcia Alessandra Dantas Lopes, Marcio Eustaquio Vieira Lopes.

21 - 0010499-36.2011.9.13.0002

Exequente: 1º Ten Fabio Luiz dos Santos; Executado: Estado de Minas Gerais => Documento à disposição da parte exequente Dr. Ronan Saraiva Franco Amaral. Adv.: Adriana Neves Gomes de Azevedo, Alessandro Aparecido Guimaraes, Alexandre de Souza Drumond, Alexandre Marques de

Miranda, Carlos Galvao Neto, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Leonardo Canabrava Turra, Paula Vilela de Souza, Ronan Saraiva Franco Amaral.

22 - 0012832-58.2011.9.13.0002

Exequente: 1º Ten Pablo Azevedo da Silva; Executado: Estado de Minas Gerais => Documento à disposição da parte exquente Dr. Ronan Saraiva Franco Amaral. Adv.: Alessandro Aparecido Guimaraes, Alexandre Marques de Miranda, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Leonardo Canabrava Turra, Maria Elisa Pinto, Ronan Saraiva Franco Amaral.

23 - 0013033-50.2011.9.13.0002

Exequente: Sd 1ª CI Fernanda Luzia Ferreira Dorneles; Executado: Estado de Minas Gerais => Documento à disposição da parte exequente Dr. Ronan Saraiva Franco Amaral. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Bruno Gaviolli do Nascimento, Laura Genoveva Franco de Freitas, Leonardo Canabrava Turra, Pedro Aleksandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte.

24 - 0013113-14.2011.9.13.0002

Exequente: Sd 1ª CI Paulo Ricardo Drummond f Caldeira; Executado: Estado de Minas Gerais => Documento à disposição da parte exequente Dr. Ronan Saraiva Franco Amaral. Adv.: Alessandro Aparecido Guimaraes, Alexandre Marques de Miranda, Ana Cristina Pinto, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Leonardo Canabrava Turra, Ronan Saraiva Franco Amaral.

MATÉRIA CRIMINAL

25 - 0000253-49.2009.9.13.0002 ou 34902

Réu: Marcos Antonio Mendes dos Reis => Audiência Julgamento designada para o dia 03/12/2012, às 15:00 horas. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Carlos Henrique Batista Junior, Guilherme Salvador Mendes.

Réu: Sidney Eduardo da Paixao => Audiência Julgamento designada para o dia 03/12/2012, às 15:00 horas. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Carlos Henrique Batista Junior, Felipe de Ligorio Pinto, Guilherme Salvador Mendes, Jordao Nunes Neves.

26 - 0003708-17.2012.9.13.0002

Réu: Daelson Soares de Meira => Audiência Interrogatório designada para o dia 05/12/2012 às 13:45 horas. Adv.: Antonio Vicente Coelho Campos.

Réu: Joao Goncalves Afonso => Audiência Interrogatório designada para o dia 05/12/2012 às 13:45 horas. Adv.: Antonio Vicente Coelho Campos.

Réu: Petronio Alves Lima => Audiência Interrogatório designada para o dia 05/12/2012 às 13:45 horas. Adv.: Antonio Vicente Coelho Campos.

27 - 0003812-09.2012.9.13.0002

Réu: Tiago Ferreira dos Santos => Inquirição de Testemunha arrolada pela Defesa designada para o dia 07/12/2012 às 16:30hs. Adv.: Rodrigo Otavio de Lara Resende.

Réu: Yuri Eder Caetano => Inquirição de Testemunha arrolada pela Defesa designada para o dia 07/12/2012 às 16:30hs. Adv.: Alexandre Marques de Miranda.

28 - 0003968-94.2012.9.13.0002

Réu: Willian de Moraes => Audiência Interrogatório designada para o dia 04/12/2012 às 13:45 horas. Adv.: Carlos Galvao Neto.

29 - 0012226-30.2011.9.13.0002

Indiciado/Investigado: Claudio Antonio de Matos => Fica intimada a Defesa a Informar, no prazo de 03 (três) dias, se o militar poderá fazer o 1º pagamento no início do mês. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Carlos Galvao Neto, Guilherme Salvador Mendes.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

30 - 0003819-95.2012.9.13.0003

Autor: Cb Clayton dos Reis Malaquias; Réu: Estado de Minas Gerais => Na forma do inciso I, do artigo 269, do CPC, acolhido o pedido do Autor. Adv.: Alex Barbosa de Matos, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz.

31 - 0003979-23.2012.9.13.0003

Autor: 3º Sgt Lazaro Irdís de Oliveira; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes para especificação de provas, no prazo legal. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Terezinha Tadim Simoes.

32 - 0004395-88.2012.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI Marcos Antonio de Carvalho; Réu: Estado de Minas Gerais => Intimado o Autor para apresentar a cópia integral do processo administrativo disciplinar, no prazo de 10 (dez) dias. Adv.: Amanda Aparecida de Souza, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Andre Xavier Ferreira Pinto, Armando Almeida Campos, Brenda Pimenta Couto, Bruno Miranda Vieira, Felisberto Egg de Resende, Guilherme Goncalves dos Santos Diniz, Guilherme Zardo da Rocha, Leandro Sia Machado, Lisley Paula de Souza, Luis Filipe Calixto de Oliveira, Marcio Antonio Campos Maciel, Marcos Luiz Egg Nunes, Rafael Egg Nunes, Rosilene Oliveira Machado.

33 - 0004462-53.2012.9.13.0003

Autor: 2º Sgt Rogerio Tiago Martins de Souza; Réu: Estado de Minas Gerais => Com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, acolhido parcialmente o pedido do Autor. Adv.: Alexandre Marques de Miranda, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Arlindo Martins de Paiva Junior, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Geusliano Amaral Rodrigues, Ronan Saraiva Franco Amaral.

34 - 0004499-80.2012.9.13.0003

Autor: 3º Sgt Carlos Henrique da Silva Camilo; Réu: Estado de Minas Gerais => Intimadas as partes quanto à especificação fundamentada de provas, em audiência ou pericial, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

35 - 0004554-31.2012.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI Frederic Vieira de Rezende Silva; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao autor para apresentar Impugnação à Contestação, no prazo legal. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

36 - 0004641-84.2012.9.13.0003

Autor: Cb Edilio Mainenti Junior; Réu: Estado de Minas Gerais => Na forma do inciso I, do artigo 269, do CPC, acolhido o pedido do Autor. Adv.: Abelardo Celso Medina, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz.

37 - 0004661-75.2012.9.13.0003

Autor: Cb Celio Roberto Silva Araujo; Réu: Estado de Minas Gerais => Na forma do inciso I, do artigo 269, do CPC, acolhido o pedido do Autor. Adv.: Aderciana Fatima de Urzedo, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz.

38 - 0004865-22.2012.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI Marcos Roberto Lopes; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao Autor para apresentar Impugnação à Contestação, no prazo legal. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Rosilaine Maria de Souza.

39 - 0004891-20.2012.9.13.0003

Autor: 3º Sgt Luiz Paulo da Silva; Réu: Estado de Minas Gerais => Na forma do inciso I, do artigo 269, do CPC, acolhido parcialmente o pedido do Autor. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Joao Marcelo Alves.

40 - 0004921-55.2012.9.13.0003

Autor: 3º Sgt Romualdo Ferreira Campos; Réu: Estado de Minas Gerais => Na forma do inciso I, do artigo 269, do CPC, acolhido o pedido do Autor. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Rosilaine Maria de Souza.

41 - 0005097-34.2012.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI Felipe Paiva Cardoso; Réu: Estado de Minas Gerais => Na forma do inciso I, do artigo 269, do CPC, acolhido o pedido do Autor. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

42 - 0005998-02.2012.9.13.0003

Autor: 2º Sgt Maria Aparecida de Lima; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista à Autora para apresentação de impugnação à contestação, no prazo legal. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Rosilaine Maria de Souza.

43 - 0006021-45.2012.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI Lucas Garcia de Oliveira; Réu: Estado de Minas Gerais => Mantido a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Adv.: Alexandre Marques de Miranda, Arlindo Martins de Paiva Junior, Danuza Oliveira Nascimento, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Maria Fernanda Guimaraes Santos, Pedro Alessandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte.

44 - 0006060-42.2012.9.13.0003

Impugnado: Cb Leonardo Zanon; Impugnante: Estado de Minas Gerais => Com fulcro no artigo 261 do CPC, reduzido o valor da causa atribuído pelo Autor/Impugnado, para fixá-lo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Bernardo de Souza Rosa.

45 - 0006061-27.2012.9.13.0003

Impugnado: 3º Sgt Patrick Domingues Santos; Impugnante: Estado de Minas Gerais => Acordes as partes, reduzido o valor da causa atribuído pelo Autor/Impugnado, para fixá-lo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Adv.: Alessandro Aparecido Guimaraes, Alexandre Marques de Miranda, Ana Cristina Pinto, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Arlindo Martins de Paiva Junior, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Geusliano Amaral Rodrigues, Ronan Saraiva Franco Amaral.

46 - 0006704-82.2012.9.13.0003

Autor: Cad Isabella Mercedes Siman Dias; Réu: Estado de Minas Gerais => Feito Distribuído por Sorteio. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes, Silvino Jose Toscano Malaquias Hybner.

47 - 0011156-72.2011.9.13.0003

Autor: Cap Leopoldo de Vasconcelos Maria, Sd 1ª Cl Fernando Lucio Oliveira Pinheiro; Réu: Estado de Minas Gerais => Audiência de inquirição de testemunhas designada para o dia 22/11/2012 às 14:00 horas. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Daniel Igor Mendonca, Fabiana Aparecida Sant'ana.

48 - 0011276-18.2011.9.13.0003

Autor: 3º Sgt Eduardo da Silva Cripa; Réu: Estado de Minas Gerais => Intimado o Autor para apresentar memorial, no prazo de 10 (dez) dias, com fulcro no § 3º, do artigo 454 do CPC. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Eni Lazara Dornelas Silva.

49 - 0011988-08.2011.9.13.0003

Exequente: 3º Sgt Marcelo Celestino de Paula; Executado: Estado de Minas Gerais => Vista ao Autor, por 05 (cinco) dias, quanto ao contido nas fls 208. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

MATÉRIA CRIMINAL

50 - 0000508-04.2009.9.13.0003 ou 35409

Réu: Raimundo Fernandes Pinto Filho => Declarada extinta a punibilidade do 3 SGT PM Raimundo Fernandes Pinto Filho, pelo término do período de prova da SCP. Adv.: Leandro Hollerbach Ferreira.

51 - 0000650-42.2008.9.13.0003 ou 34117

Réu: Antonio Mendes Moura => Audiência de leitura de sentença designada para o dia 14/11/2012, às 16h. Adv.: Claudio Luiz Torres, Hudson Geraldo dos Santos, Zoe Ferreira Santos.

Réu: Djaimison Saraiva Rodrigues => Audiência de leitura de sentença designada para o dia 14/11/2012, às 16h. Adv.: Domingos Savio de Mendonca.

Réu: Hernani Jose Alves da Silva => Audiência de leitura de sentença designada para o dia 14/11/2012, às 16h. Adv.: Raul Fernando Almada Cardoso.

Réu: Jean Rosa da Silva => Audiência de leitura de sentença designada para o dia 14/11/2012, às 16h. Adv.: Barbara Guilherme Fernandes de Souza, Carla de Jesus Resende, Zoe Ferreira Santos.

52 - 0002819-31.2010.9.13.0003 ou 38763

Réu: Mario Ferreira Prates => Vista à Defesa da juntada de documentos de folhas 215 e seguintes. Adv.: Guilherme Salvador Mendes.

53 - 0004827-10.2012.9.13.0003

Réu: Vilmar Pereira Alves => Audiência de Interrogatório e Inquirição de Testemunha(s) designada para o dia 21/01/2013, às 13h00. Adv.: Adriana Quintao Machado da Silva Pereira.

54 - 0011665-03.2011.9.13.0003

Réu: Wenderson Marques Paiva => Vista à Defesa para os fins do art. 427, do CPPM. Adv.: Carla de Jesus Resende, Marcio Eustaquio Vieira Lopes.

55 - 0012603-95.2011.9.13.0003

Réu: Wenderson Marques Paiva => Audiência de Inquirição de Testemunha designada para o dia 10/12/2012, às 17:00. Adv.: Carla de Jesus Resende, Marcio Eustaquio Vieira Lopes.

56 - 0013159-97.2011.9.13.0003

Réu: Cid Machado dos Santos => Audiência de leitura de sentença designada para o dia 14/11/2012, às 16h. Adv.: Alexandre Marques de Miranda.

Réu: Fernando Henrique Moraes Dias => Audiência de leitura de sentença designada para o dia 14/11/2012, às 16h. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves.